Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

304582627

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 6643/2011

Processo: 587/11.2TBCVL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2280785

Data: 06-05-2011
Insolvente: Natália Diogo Ramos Carvalho
Credor: Barclays Bank Pic e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 03-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Natália Diogo Ramos Carvalho, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 07-01-1975, natural de França, nacional de Portugal, NIF — 216527732, BI — 10564508, Endereço: Rua da Levada, n.º 14, Unhais da Serra, 6215-649 Unhais da Serra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

304652521

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 6644/2011

Processo: 449/11.3TBFIG

Insolvência de pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 29-04-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Miguel Rama Rocha, Vendedor de Quiosque e de Mercados, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 17-09-1966 na freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, NIF — 182422976, BI — 7374400, residente na Rua da Sevelha, 23, Esperança, Alhadas, 3080-123 Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, NIF 187949182, com escritório na Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 dias, de tudo o que antecede e ainda: de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

304648723

Anúncio n.º 6645/2011

Processo n.º 2986/09.0TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: CONSTRALFA — Const. Civil e Obras Públicas, L.da, NIF 505955962, Endereço: Rua do Mato N.º 11 2.º Sala 5, 3080-042 Figueira da Foz.

O Dr. Rogério Pereira, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber de que ficam por este meio notificados todos os interessados de que foi determinado o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

2-05-2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Rosa Catarino*.

304646569

Anúncio n.º 6646/2011

Processo n.º 357/11.8TBFIG — Insolvência de pessoa colectiva

O Dr. Nuno de Lemos Jorge, Juiz de Direito do 1.º Juízo, faz saber que ficam por este meio notificados todos os interessados de que nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente EXPORFOZ, Comércio Internacional, L.da, NIF 503510610, com sede na Rua Dr. Teixeira Dias, 53, 3090-495 Paião, foi proferida decisão de encerramento do processo em 28-04-2011. Esta decisão foi determinada por inexistência de bens que possam constituir a massa insolvente.

Efeitos do encerramento, como consequência, julgada extinta a instância, sem prejuízo do incidente de qualificação de insolvência, que deverá prosseguir os seus termos com carácter limitado, nos termos do n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

3-05-2011. — O Juiz de Direito, *Nuno de Lemos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Marques*.

304649541

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6647/2011

Processo n.º 4361/10.5TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Lectura — Livraria L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lectura — Livraria L.da, NIF 511261560, Endereço: Edifício Monumental Palace II, Loja B, São Martinho, 9000-000 Funchal.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

304649525

Anúncio n.º 6648/2011

Processo n.º 203/08.0TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Cunha & Dinis, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cunha & Dinis, L.da, NIF — 511007973, Endereço: Rua da Alegria, N.º 23-B, Funchal, 9000-015 Funchal

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

304655138

Anúncio n.º 6649/2011

Processo: 2863/10.2TBFUN Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Island Events, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Island Events, L.da, NIF — 511263350, Endereço: Avenida do Infante N.º 58-A, 9000-015 Funchal

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

304667061

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6650/2011

Processo: 1214/11.3TBFUN Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: Helitene — Industria de Plásticos, L.da

Insolvente: N. F. Jardins — Comércio de Plantas, L.da